



**DECRETO Nº 019/2015**

**EMENTA:** Altera o Decreto nº 150/2014, que estabelece critérios de seleção dos beneficiários para os empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiados do PMCMV;

**CONSIDERANDO** que o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL aprovou proposta destinada a estabelecer critérios municipais complementares aos critérios nacionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos como critérios nacionais de seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida:

- I – Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou desabrigadas;
- II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III – Famílias com pessoas com deficiências;

**Parágrafo único:** Para fins de enquadramento nos critérios estabelecidos no artigo 1º, definem-se os conceitos acima da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

a) Entende-se como área de risco aquela que apresenta risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

b) Caracteriza-se como responsável pela unidade familiar a mulher chefe de família.

c) Define-se pessoa com deficiência aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa obstruir a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Além dos critérios nacionais ficam estabelecidos como critérios complementares locais de hierarquização e seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida:

I – Famílias com menor renda familiar;

II – Famílias moradoras do Município de Barra do Piraí há mais de dois anos;

III – Famílias que tenham em sua composição familiar o maior número de filhos menores de idade;

**Art. 3º** Para participar do Programa Habitacional o candidato deve atender às seguintes condições:

I - Estar cadastrado no CadÚnico;

II - Ter acima de 18 anos de idade;

III - Ter renda familiar bruta total de até R\$ 1.600,00;

IV - Não possuir imóvel próprio;

V - Não ter sido beneficiado anteriormente por programas de habitação de interesse social.

**Art. 4º** Das unidades habitacionais serão reservadas o mínimo de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, nos termos item 5.6 da Portaria MCIDADES nº 610/2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, face à urgência, independentemente de sua publicação no Boletim Municipal, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 150/2014.

Afixe-se. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2015.

  
**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito do Município de Barra do Piraí

gp/rm/smg/ebmp